

MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

Impugnação edital de licitação Tomada de Preços nº 04/2022

Impugnante: Pedreira Griebeler Ltda

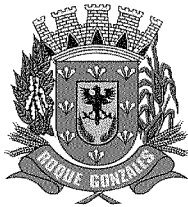
Trata-se de impugnação a edital de licitação Tomada de Preços nº 04/2022 cujo objeto é contratação de empresas para execução de obras de pavimentação com pedras irregulares de basalto (calçamento) e meio fio. Sustenta a impugnante que o edital deveria prever junto a qualificação técnica das licitantes a exigência da apresentação da licença de operação da jazida em que fosse extraído o material para execução da obra.

De referir inicialmente que a impugnante não apresenta quaisquer documentos referente a regularidade da representação de sua sócia-gerente informada na impugnação, não tendo sido anexado cópia do contrato social ou qualquer outro documento apto a comprovar a regularidade da representação da impugnante.

Não obstante a irregularidade quanto a apresentação da impugnação já referida acima, é o caso de indeferir o pedido em relação ao mérito do mesmo.

Isso porque, não cabe exigir das empresas licitantes a apresentação da referida licença no momento do certame, já que se trata de documento em tese que pode ser de empresa terceirizada, não havendo como limitar a participação do referido processo licitatório somente de empresas que de forma própria extraem as pedras utilizadas na obra, sob pena de descumprimento da Lei 8666/93 e prejuízo a administração pública com a restrição de concorrência e frustração do caráter competitivo. De igual forma, também não se pode exigir já no momento da licitação que as mesmas apresentem referido documento, visto que poderiam a empresa vencedora adquirir o material de fornecedores diferentes.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Exigir no momento da habitação do certame a apresentação pelas licitantes de documentos de terceiros, viola a lei 8666/93 e descumpre uma das finalidades básicas da norma em comento que é a contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Logicamente, que para a execução do contrato a empresa vencedora deverá cumprir todos os regramentos legais pertinentes, conforme consta expressamente na cláusula 6.1, alínea I da minuta contratual integrante do edital, que refere expressamente como sendo da obrigação da contratada que a mesma deve se submeter “às disposições legais em vigor”, o que representa o cumprimento das normas legais ambientais, trabalhistas e tributárias em vigor.

Pelas razões acima, INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Pedreira Griebeler Ltda em relação ao edital de licitação Tomada de Preços nº 04/2022.

Roque Gonzales, 22 de abril de 2022.

Fernando Mattes Machry,
Prefeito Municipal.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"